



# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CGC. 76.290.691/0001-77

RUA JERONIMO FARIAS MARTINS S/Nº - TEL/FAX (43) 270.1133 - EMAIL : PMSCPAVÃO@AOL.COM

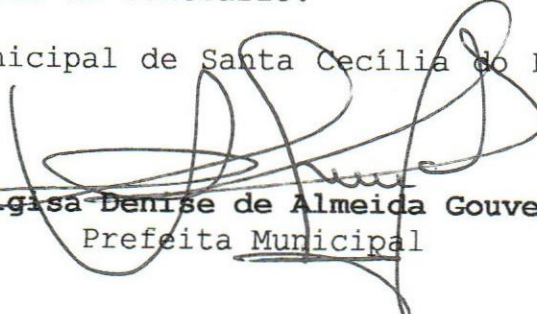
## LEI - N.º 320 / 2003.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do município, firmar convênio, assumir obrigações, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, áreas de terras dentro do perímetro urbano do Município, com 26.283,12 m<sup>2</sup> (Vinte e seis mil, duzentos e oitenta e tres Vírgula doze Metros Quadrados), compreendida pelos lotes 1, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 da Quadra 01, lotes de 01 a 19 da Quadra 02, lotes de 01 a 18 da Quadra 03 e lotes de 01 a 24 da Quadra 04, destacado de uma área maior com 55.687,31 m<sup>2</sup>, denominada "Loteamento Leonércio Soares", matriculada no CRI da comarca de São Jerônimo da Serra - Pr, sob n.º. 6.489,; para Implantação do Programa de Habitação de Interesse Social (PSH), construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda.
- Art. 2º -** Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.
- Art. 3º -** Fica a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, isenta do cumprimento referente a destinação de 35% (trinta e cinco por cento) das áreas públicas de que trata a Lei Federal n.º 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, nos termos do art. 3º da Lei n.º 9.785/99.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 14 de fevereiro 2003.

  
Adalgisa Denise de Almeida Gouveia  
Prefeita Municipal